

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 565, DE 2006

(DO SENHOR EDUARDO CUNHA E OUTROS)

Altera o art. 2º da PEC 565/2006, que acresce art. 165-A à Constituição Federal.

EMENDA Nº

Acresça-se ao art. 165-A da Constituição Federal, constante na redação do art. 2º da PEC 565/2006, o seguinte parágrafo:

Art. 2º

“Art. 165-A.....

“§ 7º Enquanto o Projeto de Lei do Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República, as programações poderão ser executadas até o limite de um doze avos previsto para cada Órgão do referido projeto.”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se com esta emenda tornar a proposta do orçamento impositivo uma norma de efeitos concretos, proporcionando a instrumentalização para uma nova forma de relacionamento entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que diz respeito à descentralização de recursos para a execução de ações em âmbito local.

É imprescindível que haja uma clara redefinição de responsabilidades e maior empenho na consecução de resultados relacionados às atividades comuns dos entes federados.

Sala das Comissões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**